

LEGAL ALERT

ANGOLA

AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS

Durante os últimos 17 anos, o setor bancário angolano tem vindo a expandir-se rapidamente, tendo-se tornado o terceiro maior na África subsariana, atrás apenas da África do Sul e da Nigéria. O número de bancos comerciais com licença aumentou de nove, em 2003, para 26 em julho de 2019. Tal como muitos outros setores da economia angolana, o sistema bancário está estreitamente ligado a Portugal.

No passado dia 3 de abril de 2020, o Banco Nacional de Angola (BNA) publicou o [Aviso n.º 9/2020](#) (“Aviso”) que estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de instituições financeiras bancárias, incluindo o estabelecimento de filial, sucursal e escritório de representação de instituição financeira bancária com sede no estrangeiro, revogando todas as disposições que contrariem o presente Aviso, nomeadamente o [Aviso n.º 9/2013, de 10 de junho](#), que estabelecia o regime anterior (“Aviso n.º 9/2013”).

O novo regime é mais rigoroso do que o anteriormente previsto, visando garantir a estabilidade e idoneidade das instituições e segurança do sistema bancário angolano, sendo reiterada uma grande parte das normas previstas pelo Aviso n.º 9/2013. Destacamos as seguintes novidades:

1. A constituição de filiais e sucursais de instituições financeiras bancárias que (i) tenham a sua sede principal efetiva de administração em país estrangeiro ou (ii) estejam em relação de

domínio com entidade estrangeira, que estava dependente de autorização a conceder pelo Titular do Poder Executivo após parecer favorável do BNA, passa a depender da autorização do BNA;

2. Na instrução de pedido de autorização de constituição, acrescentou-se um conjunto de requisitos gerais que devem ser observados, designadamente a caracterização do tipo de instituição financeira a constituir e projeto de contrato de sociedade; o plano de negócios, com indicação do tipo de operações a realizar, implantação geográfica, estrutura orgânica e meios humanos, técnicos e materiais utilizados, bem como contas previsionais para cada um dos primeiros três anos de atividade; e a identificação dos acionistas fundadores, com especificação do capital por cada um subscrito, entre outros;
3. No caso de constituição de sucursal em Angola, passa a ser exigido o programa de atividades, no qual devem ser indicados, nomeadamente, o tipo de operações a efetuar e estrutura de organização da sucursal, bem como o certificado de que tais operações estão compreendidas na autorização da instituição financeira bancária;
4. Deixou de ser previsto o prazo para a notificação de decisão relativamente à autorização de constituição por parte do BNA e a presunção de indeferimento tácito do pedido;
5. O Aviso deixou de referir o regime de revogação de autorização de exercício de atividade bancária em território nacional;
6. Quanto à atividade no estrangeiro, o início de sua atividade passa a ficar condicionado ao resultado da vistoria das instalações da respetiva instituição financeira bancária.

As infrações ao disposto no Aviso são puníveis nos termos da Lei n.º 12/2015, de 17 de junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

O governo angolano está a implementar um programa macroeconómico de estabilização focado no reforço da sustentabilidade fiscal, redução da inflação, promoção da flexibilidade das taxas de câmbio e melhoria da estabilidade do sector financeiro.

O programa nacional de desenvolvimento de Angola inclui o reforço da resiliência do setor financeiro, a recapitalização de bancos fracos e a reestruturação do maior banco detido pelo Estado. O governo pretende, em 2020, privatizar a maior parte das 195 empresas detidas pelo Estado ou nas quais o Estado detenha participações. Espera-se que a reestruturação e privatização de bancos detidos pelo Estado aumente a concorrência entre bancos comerciais.

[Claudia Santos Cruz \[+info\]](#)
[Un I Wong \[+info\]](#)
[António Magalhães Ramalho \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.